



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº 068/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA ABN AMRO REAL S/A.**

**Processo nº:** 23117.005965/2004-19

**Tomada de Preços nº:** 016/2004

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. Engenheiro Diniz, 1.178, Bairro Martins, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387.0001-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Arquimedes Diógenes Ciloni, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de novembro de 2000, portador da Cédula de Identidade nº M-6.960.788 SSP/SP, e do CPF nº 982.968.928-04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Orozimbo Ribeiro, 407, Bairro Santa Mônica, e, de outro lado, a Empresa **ABN AMRO REAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.066.408/0001-15, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, Cerqueira César, CEP 01310-916, daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Vice Presidente Sr. MICHIEL FRANS KERBERT, portador da RNE nº W339432-1 DELEMAF/SP, e inscrito(a) no CPF/MF nº 870.386.767-68, e por seu Gerente Sr. ANTÔNIO SÉRGIO TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 5.539.891 SSP/SP, e inscrito no C.P..F sob o nº 519.963.088/15, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23117.005965/2004-19, referente à Tomada de Preços nº 016/2004, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a outorga para exploração, mediante concessão de uso onerosa, de área física destinada a serviços bancários, nos Centros de Convivência dos campi Santa Mônica e Umuarama, com obra para adequação do espaço físico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE CONCESSÃO**

2.1. As áreas físicas situam-se nos Campi Santa Mônica e Umuarama, conforme Memoriais Descritivos que fazem parte deste Instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS BÁSICOS

3.1. Os serviços básicos a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** são operações comerciais de serviços bancários.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

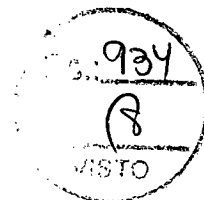
#### 4.1. Da Prestação dos serviços:

- 4.1.1. A concessão do direito de uso das áreas físicas para prestação de serviços bancários deverá atender, preferencialmente, à comunidade universitária, abrangendo, para os fins desta licitação, o pessoal docente, técnico administrativo e alunos da universidade, bem assim os dependentes desses e seus representantes, na forma legal.
- 4.1.2. O funcionamento dos serviços será objeto de fiscalização por parte da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária, entre outros órgãos fiscalizadores do Município.
- 4.1.3. As áreas físicas destinadas aos serviços, bem como os equipamentos, materiais e acessórios necessários ao funcionamento do negócio devem ser mantidos higienizados e seguros, bem como atender aos usuários com educação e polidez, discrição e rapidez.
- 4.1.4. A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição do funcionário que deixar de atender e/ou observar as normas de funcionamento dos serviços, a juízo da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.
- 4.1.5. A qualidade dos produtos, dos itens comercializados, limpeza e conservação do local, serão rigorosamente observados e fiscalizados pela **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.
- 4.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** terá que obedecer a legislação vigente referente à regulamentação do serviço prestado.
- 4.1.7. Não será permitida a cessão, locação, transferência ou qualquer outra modalidade, total ou parcial, da área objeto da concessão, sem expresse consentimento da **CONCEDENTE**.

#### 4.2. Do funcionamento da área de Concessão:

- 4.2.1. A área de Concessão para instalação da agência bancária só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico.
- 4.2.2. O horário de funcionamento da área de concessão será o padrão para os estabelecimentos bancários. Excepcionalmente, a pedido da Concedente, poderá ser solicitado o fechamento ou a abertura das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa.
- 4.2.3. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores pertinentes a natureza dos serviços e da Concedente, através da Prefeitura Universitária.
- 4.2.4. Deverá ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, o lixo resultante de sua atividade, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Prefeitura Universitária.

A K S M



- 4.2.5. Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 4.2.6. A Prefeitura Universitária poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.
- 4.2.7. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da Prefeitura Universitária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades terão início conforme autorização da Prefeitura Universitária, através da Ordem de Início das Atividades Comerciais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONCEDENTE** se obriga a:

6.1.1. Fornecer o Projeto Arquitetônico Básico em CD ROM dos Centros de Convivência, cópia do Projeto da Rampa do Bloco 1F e posteriormente o Projeto Paisagístico.

6.1.2. Nomear comissão técnica para fiscalização da execução das obras.

6.1.3. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das obras.

6.1.4. Emitir o documento informando o valor do consumo de energia elétrica.

6.1.4.1. A Concedente apresentará a tarifação referente ao consumo na data a ser estabelecida na **Ordem de Início das Atividades Comerciais**. O valor mensal a ser cobrado será calculado de acordo com a tarifa média relativa ao consumo do Campus Santa Mônica, com base no valor Kw/h no horário de ponta.

6.1.5. Fornecer água.

6.1.6. Disponibilizar instalações para telefone até o distribuidor geral (DG) do prédio.

6.1.7. Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

6.1.8. Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

6.1.9. Notificar, por escrito, o Concessionário, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

6.1.10. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

6.1.11. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais

6.2. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

6.1.1. **Apresentar os Projetos**

A

GS



- 6.1.1.1. Todos projetos deverão atender às normas dos órgãos e/ou dos concessionários locais e da ABNT.
- 6.1.1.2. Os Projetos Arquitetônicos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.
- 6.1.1.3. Os projetos deverão ser apresentados à Diretoria de Obras da Prefeitura Universitária, da **CONCEDENTE**, em 2 (duas) vias e disquete ou CD no formato DWG acompanhados da correspondência "**Encaminhamento de Projeto**", Anexo 4, Modelo IV. Quando o projeto for aprovado uma das vias será devolvida.
- 6.1.1.4. Os desenhos serão apresentados em escala 1:50 e o formato das pranchas será nos padrões A2 e/ou A1. Deverá ser utilizado o modelo de carimbo padrão, Anexo 9, Modelo IX.
- 6.1.1.5. Os memoriais descritivos que se fizerem necessários deverão ser apresentados no formato A4.
- 6.1.1.6. Cópias dos contratos efetivados com a(s) subcontratada(s).
- 6.1.2. **Execução da obra**
  - 6.1.2.1. A execução das obras e serviços terá que estar em conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 6.1.3. **Na prestação dos serviços bancários:**
  - 6.1.3.1. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
  - 6.1.3.2. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física. Comprometer substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos, seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda da Comunidade Universitária.
  - 6.1.3.3. Manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigente.
  - 6.1.3.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
  - 6.1.3.5. Executar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.
  - 6.1.3.6. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área concedida.
  - 6.1.3.7. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
  - 6.1.3.8. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

A

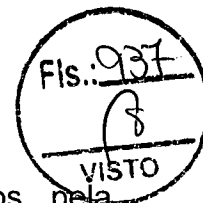
LS

S



- 6.1.3.9. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.
- 6.1.3.10. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções.
- 6.1.3.11. Manter a continuidade da prestação dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos a Concedente.
- 6.1.3.12. Manter afixado em local bem visível aos usuários o horário de atendimento e a tabela de preços de serviços ofertados, bem como o número do telefone da Concessionária e Concedente para informações.
- 6.1.3.13. Obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessário a plena execução dos serviços concedido.
- 6.1.3.14. Responsabilizar-se pela limpeza e vigilância da área concedida.
- 6.1.3.15. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras.
- 6.1.3.16. Informar a Concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potencia deve também ser informado a Concedente.
- 6.1.3.17. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 6.1.3.18. Manter os funcionários devidamente identificados no local de trabalho.
- 6.1.3.19. Observar, rigorosamente, a legislação pertinente ao funcionamento de agências bancárias.
- 6.1.3.20. Oferecer aos usuários da agência todos os produtos e serviços disponibilizados pela banco, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 6.1.3.21. Facilitar à Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**, a fiscalização e inspeção da área física.
- 6.1.3.22. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 6.1.3.23. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

A G 81



- 6.1.3.24.** Observar o horário de funcionamento estabelecidos pela legislação pertinente ao funcionamento de agências bancária. Atender pedido, feito pela Concedente de abertura para atendimento ou fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente.
- 6.1.3.25.** Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa com energia elétrica junto a Concedente.
- 6.1.3.26.** Recolher a taxa de energia elétrica todo mês diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, por meio de depósito identificado em conta indicada pela Concedente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o comunicado do valor do débito. O Concessionário deverá comprovar junto à Prefeitura Universitária, com o envio da cópia do comprovante de depósito, para emissão do recibo de quitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) anos, mais o prazo da obra, e iniciar-se-á na data de assinatura deste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE** o valor total de R\$ 1.211.110,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil, cento e dez reais), referente a outorga e,
- 8.2.** O valor correspondente à tarifa de Energia Elétrica, que será paga mensalmente;
- 8.3.** O valor acima da outorga, será pago de uma única vez, no 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.
- 8.4.** O valor referente à tarifa de energia elétrica será informado pela **Concedente**, por escrito, tendo a Concessionária o prazo de 4 (quatro) dias úteis para o recolhimento da mesma, através de depósito bancário.
- 8.5.** O atraso no pagamento do valor mensal (energia elétrica) ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes sobre o valor mensal em atraso.

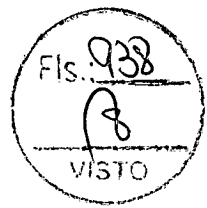
#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.
- 9.2.** O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de que trata este item será auxiliado por Servidores, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.

#### 9.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.3.1.** observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

A 48 WPA

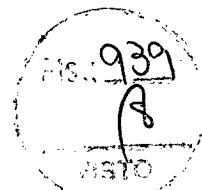


- 9.3.2. promover reunião com a CONCESSIONÁRIA com a finalidade de analisar e interpretar o Projeto e acertar detalhes necessários ao bom andamento dos serviços;
- 9.3.3. determinar a colocação obrigatória das placas dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido pela CONCEDENTE;
- 9.3.4. exigir a permanência do Diário de Serviços no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;
- 9.3.5. firmar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Diário de Serviços;
- 9.3.6. exigir que a CONCESSIONÁRIA mantenha no escritório dos serviços, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;
- 9.3.7. certificar-se de que a CONCESSIONÁRIA realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive alvará, necessários à execução dos serviços;
- 9.3.8. exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção dos serviços e do Canteiro em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 9.3.9. exigir que, por parte da CONCESSIONÁRIA, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 9.3.10. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços, desde que não acarretem modificações de Projetos e Especificações;
- 9.3.11. submeter previamente, através da Prefeitura Universitária/Diretor da Diretoria de Obras, qualquer alteração imprescindível ao Projeto, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 9.3.12. opinar sobre quaisquer solicitações da CONCESSIONÁRIA e, em especial, aquelas que importem em ônus para a UNIVERSIDADE e/ou aumento do prazo de execução dos serviços;
- 9.3.13. levar ao conhecimento da Prefeitura Universitária/Diretor da Diretoria de Obras os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;
- 9.3.14. não permitir a permanência, no Canteiro de serviços, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos aos serviços;
- 9.3.15. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;
- 9.3.16. exigir da CONCESSIONÁRIA a imediata correção de serviços mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo contratual, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 9.3.17. conferir os serviços executados com a presença de Responsável da CONCESSIONÁRIA;

A

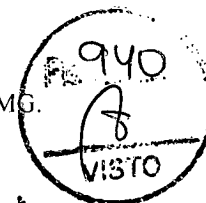
ES

MA



- 9.3.18. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA;
- 9.3.19. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços;
- 9.3.20. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, os quais serão solicitados à CONCESSIONÁRIA com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.3.21. certificar-se de que a CONCESSIONÁRIA efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, serviços e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 9.3.22. concluídos os serviços, solicitar da CONCESSIONÁRIA notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;
- 9.3.23. acompanhar o recebimento definitivo dos serviços, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 9.3.24. solicitar da CONCESSIONÁRIA os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à autoridade contratante, juntamente com toda a Documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 9.3.25. propor o imediato ressarcimento por danos causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA;
- 9.3.26. A CONCESSIONÁRIA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo.
- 9.3.27. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no Canteiro até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.
- 9.3.28. Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:
  - 9.3.28.1. no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;
- 9.3.29. a consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

As edificações, benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, decorrentes deste Contrato, serão, automaticamente, de forma gratuita, incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem direito de reversão, de revogação ou retratabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais.
- 11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 11.3. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 11.4. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 11.5. O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a **NBR-5675**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONCEDENTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** serão:
  - 12.1.1. Advertência;
  - 12.1.2. Multa;
  - 12.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
  - 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
  - 12.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.
- 12.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONCESSIONÁRIA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Concessão.
- 12.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL da Concessão, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 12.3.
- 12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A



- 12.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONCEDENTE**.
- 12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei.
- 12.7. O Contrato será rescindido pela **CONCEDENTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

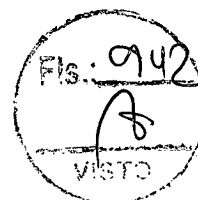
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

- 13.1. As edificações do **Centro de Convivência** dos Campi Umuarama e Santa Mônica construída pela Concessionária, em contrapartida da concessão de exploração comercial de serviços bancários através da instalação de agência bancária, será incorporado ao patrimônio da Concedente mediante a doação feita pela Concessionária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;
- 14.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A **CONCEDENTE** poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, por motivo de caso fortuito, a exemplo, o factum principis, sendo que, terá que indenizar a **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.5.1. Para efeito de indenização, proceder-se-á a avaliação da edificação e o valor devido será calculado pela fórmula:  $V=Av - Av*(Pu/Pc)$ ,  
Onde:  
V = valor devido.  
Av – valor da avaliação.  
Pu = período em anos, transcorridos, entre a assinatura do contrato de Concessão e o encerramento antecipado da Concessão.  
Pc = período originalmente concedido por Contrato de Concessão.
- 14.5.2. Caso o encerramento antecipado da Concessão se dê por interesse da **CONCESSIONÁRIA**, não caberá à **CONCEDENTE** proceder à indenização.

A



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

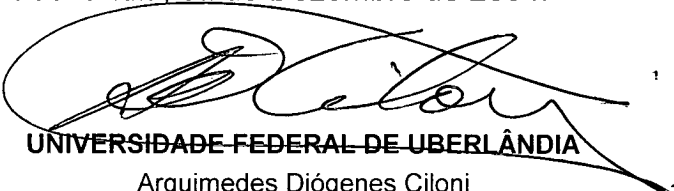
Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

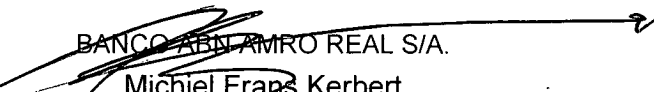
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

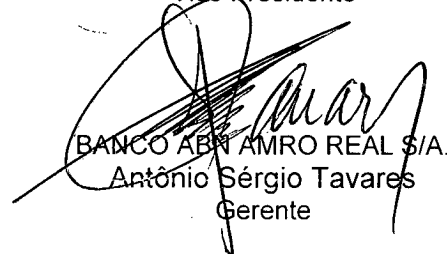
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 02 de Dezembro de 2004.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Arquimedes Diógenes Ciloni  
Reitor

  
BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Michiel Frans Kerbert  
Vice Presidente

  
BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Antônio Sérgio Tavares  
Gerente

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Maristela Martins Coutinho  
CPF: 437.060.106-15

  
Nome: Lillia Aparecida de Paula  
CPF: 044.608.216-30

